

ESTATUTOS DO MECANISMO DE FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NO CONSAN-CPLP

Os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), comprometidos com a erradicação da fome na sua Comunidade, aprovaram em 2011 uma Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN-CPLP), com a perspetiva de concretização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP), destinado a reforçar a governação da segurança alimentar e nutricional a nível comunitário.

O Mecanismo de Facilitação da Participação das Universidades no CONSAN-CPLP constitui uma estrutura destinada a promover a participação das instituições de ensino superior, investigação, extensão e desenvolvimento na implementação da ESAN-CPLP, assegurando a representação da academia no CONSAN-CPLP.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Denominação, duração e âmbito

1. O Mecanismo de Facilitação da Participação das Universidades no CONSAN-CPLP, adiante designado MU-CONSAN, é uma estrutura criada no âmbito do CONSAN-CPLP com o objetivo de envolver a academia nas negociações, na tomada de decisões e nos trabalhos regulares do CONSAN, bem como na elaboração de ações que contribuam para a implementação da ESAN-CPLP.

2. O MU-CONSAN tem duração indeterminada e rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas deliberações adotadas pela Rede MU-CONSAN e pelas normas aplicáveis no âmbito da CPLP.

Artigo 2.º – Sede

O MU-CONSAN tem sede institucional na CPLP e funciona preferencialmente em formato digital.

Capítulo II – Objeto

Artigo 3.º – Missão

O MU-CONSAN tem como missão fortalecer a ESAN-CPLP por meio de atividades de ensino, investigação, extensão e desenvolvimento destinadas à geração e disseminação de

conhecimento, inovação e boas práticas junto dos governos e da sociedade civil, contribuindo para a erradicação da fome e da pobreza e para o desenvolvimento de sistemas alimentares mais justos e sustentáveis na CPLP, respeitando os saberes e práticas tradicionais dos territórios.

Artigo 4.º – Objetivos

O MU-CONSAN tem como objetivos:

- a) Criar uma plataforma de colaboração entre organizações de investigação e instituições de ensino superior da CPLP;
- b) Promover a troca regular de informações, análises e experiências entre as organizações participantes;
- c) Desenvolver posições conjuntas sobre temas relacionados com a soberania e a segurança alimentar e nutricional;
- d) Assegurar a representação do MU-CONSAN nas reuniões e atividades do CONSAN-CPLP;
- e) Contribuir para a elaboração da agenda do CONSAN-CPLP;
- f) Monitorizar a implementação e o funcionamento da ESAN-CPLP;
- g) Desenvolver outras iniciativas que contribuam para o fortalecimento da ESAN-CPLP.

Artigo 5.º – Funções

Para cumprir os seus objetivos, o MU-CONSAN desenvolve, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaboração de propostas e posições conjuntas dirigidas ao CONSAN-CPLP;
- b) Promoção de capacitação, intercâmbio de experiências e aprendizagem entre instituições;
- c) Participação em grupos de trabalho do CONSAN-CPLP;
- d) Acompanhamento da implementação da ESAN-CPLP.



Capítulo III – Estrutura

Artigo 6.º – Órgãos

O MU-CONSAN é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Instituições participantes;
- b) Rede MU-CONSAN;
- c) Comité de Coordenação.

Artigo 7.º – Rede MU-CONSAN

1. A Rede MU-CONSAN é composta por investigadoras e investigadores credenciados no mecanismo.

2. Compete à Rede MU-CONSAN:

- a) Eleger os representantes de cada país no Comité de Coordenação;
- b) Apreciar e aprovar o plano bienal de atividades e o respetivo relatório;
- c) Propor alterações aos presentes Estatutos;
- d) Participar na elaboração do plano bienal de trabalho do MU-CONSAN;
- e) Promover processos cooperativos de ensino, investigação e extensão no espaço da CPLP;
- f) Emitir parecer sobre a admissão de novas instituições e membros;
- g) Desempenhar outras funções necessárias ao bom funcionamento do MU-CONSAN.

Artigo 8.º – Comité de Coordenação

1. O Comité de Coordenação representa o MU-CONSAN no CONSAN-CPLP e assegura o cumprimento das atribuições do mecanismo.

2. O Comité de Coordenação é composto por 18 membros, correspondendo a dois representantes por país membro da CPLP.

3. Entre os membros do Comité de Coordenação são designados um secretário e um vice-secretário.

4. O Comité de Coordenação pode constituir grupos de trabalho para executar tarefas técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do MU-CONSAN.

Artigo 9.º – Instituições

1. Podem integrar o MU-CONSAN instituições de ensino superior e instituições públicas de investigação dos países membros da CPLP que:

- a) Tenham sede num Estado-Membro da CPLP;
- b) Possuam experiência relevante em áreas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional;
- c) Manifestem interesse em contribuir para a ESAN-CPLP.

2. A admissão de novas instituições é analisada pelo Comité de Coordenação e aprovada pela Rede MU-CONSAN.

Artigo 10.º – Admissão e exclusão de membros

1. Podem integrar a Rede MU-CONSAN investigadoras, investigadores e estudantes que desenvolvam atividades académicas em instituições da CPLP.

2. A admissão de novos membros é analisada pelo Comité de Coordenação e aprovada pela Rede MU-CONSAN.

3. A exclusão de membros pode ocorrer quando deixem de cumprir os critérios estabelecidos ou adotem condutas incompatíveis com os princípios do MU-CONSAN.

Artigo 11.º – Direitos e deveres

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e atividades do MU-CONSAN;
- b) Candidatar-se à representação do seu país no Comité de Coordenação;
- c) Propor atividades e projetos;
- d) Receber informações e documentos relativos às atividades do mecanismo.

2. Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes Estatutos;

- b) Contribuir para a prossecução da missão do MU-CONSAN;
- c) Participar ativamente nas atividades da Rede;
- d) Zelar pelo bom nome do MU-CONSAN.

Artigo 12.º – Eleição e mandato

1. Os membros do Comité de Coordenação são eleitos pela Rede MU-CONSAN para um mandato de dois anos, renovável.
2. A cada mandato é renovado pelo menos um representante por país.
3. O processo eleitoral é coordenado pelo Comité de Coordenação em exercício.

Artigo 13.º – Reuniões

1. A Rede MU-CONSAN reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.
2. O Comité de Coordenação reúne-se regularmente e sempre que necessário.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário.

Capítulo IV – Recursos

Artigo 14.º – Gestão de recursos

1. Os recursos necessários para a participação do MU-CONSAN nas atividades do CONSAN-CPLP são assegurados de acordo com os mecanismos definidos pelo próprio CONSAN.
2. Os custos operacionais do MU-CONSAN podem ser geridos por uma ou mais instituições participantes.
3. Projetos submetidos em nome do MU-CONSAN devem ser previamente aprovados pela Rede ou pelo seu secretariado.



CPLP
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa



Capítulo V – Disposições finais

Artigo 15.º – Responsabilidade e transparência

O Comité de Coordenação mantém uma base de dados atualizada dos membros e apresenta regularmente relatórios de atividades à Rede MU-CONSAN.

Artigo 16.º – Extinção

A eventual extinção do MU-CONSAN é da responsabilidade do CONSAN-CPLP.

Artigo 17.º – Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Rede MU-CONSAN ou, quando aplicável, pelo CONSAN-CPLP.

Artigo 18.º – Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação pelo CONSAN-CPLP.